



**LEI COMPLEMENTAR Nº 001 / 2020.**

**Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Arapiraca-AL - GCMA e dá outras providências**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe conferem o Art. 51, inciso VI, combinado com o art. 10 do Ato das Disposições Transitórias, ambos da Lei Orgânica do Município.

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**

**TÍTULO I  
INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece os princípios gerais de organização, de comando e controle, bem como o plano de carreira, cargos e vencimentos aplicáveis à Guarda Civil Municipal de Arapiraca - GCMA, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, criada por esta Lei, conforme o disposto no art. 144, § 8º da Constituição Federal e a Lei Federal n.º 13.022, de 8 de agosto de 2014.

**Art. 2º** A GCMA atuará através de um sistema integrado de segurança pública, de defesa social e urbana, de proteção municipal preventiva do patrimônio, dos bens e dos serviços do município de Arapiraca.

**Parágrafo único.** A GCMA desempenhará suas atividades em toda a extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de suas competências.

**Art. 3º** A GCMA integra a estrutura administrativa da Prefeitura de Arapiraca, subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I - corporação: o conjunto de membros da GCMA, viaturas, equipamentos e uniformes padronizados, em conformidade com esta Lei Complementar e regulamentos a serem editados;

II - bens públicos: todos os bens que pertencem às pessoas jurídicas de direito público e respectivas autarquias e fundações de direito público, bem como os que, embora a ela não pertencentes, estejam afetos à prestação de um serviço público;

III - serviços públicos: as atividades consistentes na oferta de utilidade ou comodidade material fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres em face da coletividade e cujo desempenho entenda que deva se efetuar sob o regime de direito público;

IV - instalações públicas: todos os equipamentos públicos destinados ao cumprimento das finalidades da administração direta e indireta;



V - trânsito: o movimento, a circulação e a afluência de veículos ou de pessoas;  
VI - equipamentos: os acessórios de segurança, proteção e de uso específico para o serviço.

§ 2º Fazem parte integrante desta Lei Complementar:

- I - Anexo I: Quadro de cargos da GCMA;
- II - Anexo II: Quadro de Vencimentos e evolução funcional da GCMA;
- III = Anexo III: Quadro de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão;
- IV - Anexo IV: Quadro de competências e atribuições dos integrantes da GCMA.

§ 3º Os Anexos I,II e III previstos no § 2º apresentam compatibilidade com o Plano de Carreira do Poder Executivo (Lei nº 2.799/2012) e com a de Estrutura Administrativa( Lei nº 3.294/2018).

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** São princípios da atuação da Guarda Civil Municipal de Arapiraca:

- I - proteção e promoção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
- II - preservação da vida, da integridade física e da dignidade humana, a redução do sofrimento e diminuição das perdas;
- III - preservação do meio ambiente;
- IV - patrulhamento preventivo comunitário;
- V - compromisso com a evolução social da comunidade; e
- VI - uso progressivo da força.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** É competência geral da Guarda Civil Municipal de Arapiraca a proteção preventiva de bens, serviços, logradouros públicos e instalações do município, ressalvadas as competências da União e do Estado.

**Parágrafo único.** Os bens mencionados no caput deste artigo, abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

**Art. 6º** São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Arapiraca:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, as infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;





VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, a Guarda Civil Municipal de Arapiraca poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de municípios vizinhos, diante do comparecimento de órgão descrito no art. 144 da Constituição Federal e deverá a Guarda Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS UNIDADES DA GUARDA MUNICIPAL**

**Art. 7º** São unidades que compõem a estrutura organizacional da GCMA, cujas atribuições deverão constar das normas específicas que dispõem sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Arapiraca:

I - Direção:

a) Comando da Guarda: comandante e subcomandante da GCMA.

II - Divisões Técnicas:



- a) Seção de Administração;
- b) Seção de Recursos Humanos;
- c) Seção de Ensino e Treinamento;
- d) Seção de Fiscalização.

III - Divisão de Operações:

- a) Seção de Atendimento e Despacho – Centro de Controle de Operações;
- b) Seção de Logística e Armaria;
- c) Seção Técnica e Operações.

IV - Inspetorias:

- a) Comunitárias;
- b) Operações Especiais.

V - Controle e Fiscalização Institucional:

- a) Corregedoria:
  - 1. Divisão de Correição e Informações Disciplinares;
  - 2. Divisão de Sindicância e Processo Administrativo.
- b) Ouvidoria.

§ 1º As divisões e seções representam funções gratificadas, cuja simbologia corresponde respectivamente a FG1 e FG2.

§ 2º A ouvidoria de que trata a alínea b, do inciso V, deste artigo, corresponde a ouvidoria municipal, vinculada a Controladoria Geral do Município.

## CAPÍTULO II DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 8º** O chefe do Poder Executivo é a autoridade com poder hierárquico e disciplinar sobre a GCMA, que será organizada com a estrutura hierárquica, funcional e disciplinar, respeitada a disposição e precedência dos cargos a seguir:

- I - Comandante da GCMA;
- II - Subcomandante da GCMA;
- III - Inspetor;
- IV - Subinspetor;
- V - GCM Classe Distinta;
- VI - GCM Classe Especial;
- VII - GCM de 1ª Classe;
- VIII - GCM de 2ª Classe;
- IX - GCM de 3ª Classe.

§ 1º Exige-se o grau de escolaridade em nível superior completo para os cargos de Comandante, Subcomandante, Inspetor e Subinspetor e o grau de escolaridade em nível médio completo para os demais cargos da carreira.





**§ 2º** As competências e atribuições dos cargos e funções que integram a GCMA, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público em razão do cargo ou função de confiança que esteja investido, constam do Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 9º** O efetivo da Guarda Civil Municipal de Arapiraca será composto por até 0,3% (três décimos por cento) da população do município, distribuídos nos diversos níveis hierárquicos e deverá ser elevado em proporção ao aumento da população do município, nos termos da legislação federal.

**§ 1º** O Anexo I desta lei contempla a quantidade dos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, criados por esta Lei Complementar.

**§ 2º** Será observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de vagas exclusivas ao sexo feminino para ingresso na carreira da Guarda Civil Municipal de Arapiraca.

**Art. 10.** O regime jurídico dos servidores enquadrados nesta Lei Complementar é o estatutário.

### **SEÇÃO I DA DIREÇÃO DA GCMA**

**Art. 11.** O Comandante e o Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, cargos em comissão, serão nomeados e exonerados pelo prefeito.

**Art. 12.** Nos quatro primeiros anos de funcionamento da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, contados da data da posse do primeiro ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe, a GCMA poderá ser dirigida por profissionais estranhos aos seus quadros, com formação em nível superior e experiência preferencialmente na área de segurança, direito ou defesa social.

**Art. 13.** Após o período definido no art. 12, as nomeações do Comandante e do Subcomandante recairão obrigatoriamente sobre integrantes dos postos de inspetores, exceto durante o tempo em que o referido cargo estiver vago, quando então poderão ser ocupados por integrantes da carreira da GCMA, todos com comportamento disciplinar no mínimo "bom" e atendidos os requisitos previstos nesta lei para a investidura no cargo.

**Art. 14.** Os Guardas Civis Municipais em seus respectivos níveis hierárquicos, deverão assumir automaticamente todos os deveres e responsabilidades de seus cargos, sempre que na falta de um superior hierárquico de serviço, bem como poderão exercer a função dos cargos sobre os quais mantêm precedência, na falta de GCM de menor nível hierárquico ou por determinação de seu superior.

### **TÍTULO III DO INGRESSO NA CARREIRA E REGIME DE TRABALHO**

**Art. 15.** A Guarda Civil Municipal de Arapiraca terá carreira única e o ingresso na corporação dar-se-á nas condições estabelecidas na presente Lei Complementar.

### **CAPÍTULO I**



**DO INGRESSO**

**Art. 16.** O ingresso no quadro de funcionários da Guarda Civil Municipal de Arapiraca dar-se-á por aprovação em concurso público na condição de Guarda Civil Municipal 3ª Classe.

**Art. 17.** São requisitos básicos para a investidura no cargo público para a Guarda Civil Municipal de Arapiraca:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;
- III - nível médio completo de escolaridade;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) e idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos, na data da inscrição;
- V - estatura física mínima de 1,60 (um metro e sessenta centímetros) para as mulheres e de 1,65 (um metro e sessenta cinco centímetros) para os homens;
- VI - aptidão física, mental e psicológica com análise de perfil para o cargo e habilitação para o porte de arma;
- VII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, categoria "B";
- VIII - possuir idoneidade moral e conduta ilibada comprovada por investigação social e por certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal.

**Art. 18.** O concurso para o cargo de Guarda Civil Municipal será composto das seguintes fases:

- I - Prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - Exame antropométrico, de caráter eliminatório;
- III - Teste de aptidão física, de caráter eliminatório;
- IV - Investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;
- V - Avaliação psicológica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;
- VI - Exame médico específico para o cargo, incluindo avaliação toxicológica, de caráter eliminatório; e
- VII - Avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, com prova de direção veicular, de caráter eliminatório.

**Parágrafo único.** Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação coercitiva e objetiva de documentos e atestados, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

**CAPÍTULO II**  
**DO CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 19.** O exercício das atribuições de Guarda Civil Municipal requer capacitação específica, pelo curso de formação de Guarda Civil Municipal, cujo currículo deverá ser compatível com a matriz da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça.

**§ 1º** O curso de formação da Guarda Civil Municipal poderá ser executado pela própria administração municipal ou através de convênios com outros municípios, parcerias ou contratos com entidades de ensino e empresas, cujo programa de ensino, currículo e plano de matérias





será regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP do Ministério da Justiça.

§ 3º Os candidatos aprovados e classificados nas fases iniciais do concurso público, serão convocados conforme o número de vagas e da necessidade e conveniência da administração pública, na condição de aluno da GCMA para frequência ao curso de formação de Guarda Civil Municipal.

§ 4º Durante a frequência ao curso de formação de Guardas Civis Municipais, o aluno da GCMA receberá retribuição a título de ajuda de custo no valor de 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento inicial do GCMA de 3ª Classe, sem qualquer vantagem ou gratificação adicional, não configurando, nesse período qualquer vínculo empregatício com o Município de Arapiraca.

§ 5º O candidato, sendo servidor do Município de Arapiraca, ficará afastado de seu cargo efetivo, até o término do Curso de Formação, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens, sem direito a ajuda de custo prevista no parágrafo anterior.

§ 6º O curso de formação da Guarda Civil Municipal será regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

## SEÇÃO I DO ALUNO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**Art. 20.** Compete ao aluno da Guarda Civil Municipal de Arapiraca:

- I - frequentar com assiduidade, pontualidade, interesse e aproveitamento adequado o curso de formação, os estágios e programas de treinamento, dentro e fora da sede;
- II - apresentar-se sempre trajando uniformes e vestes adequadas e asseadas, barba e cabelos aparados para os homens e cabelos presos, maquiagem e adornos discretos para as mulheres;
- III - conservar-se respeitoso e disciplinado na presença de seus pares e superiores;
- IV - portar-se com educação, urbanidade e polidez em presença do público;
- V - prestar os sinais de respeito e obediência aos seus instrutores;
- VI - usar adequadamente e zelar pelo patrimônio, equipamentos, armas e materiais confiados a sua guarda ou utilização;
- VII - submeter-se às normas do curso de formação de Guarda Civil Municipal e desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e pela legislação vigente.

**Art. 21.** O aluno da Guarda Civil Municipal de Arapiraca será desligado do curso de formação e não será admitido ao quadro de servidores do Município, se não cumprir as exigências legais, principalmente quando:

- I - não apresentar assiduidade e frequência mínima exigida no curso de formação;



- II - não revelar aproveitamento intelectual no curso de formação;
- III - não atingir capacitação física, técnica e psicológica para a investidura no cargo;
- IV - não tiver conduta disciplinar, profissional e social irrepreensíveis, necessárias ao exercício do cargo.

**Art. 22.** Concluído o curso de formação da GCMA, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, que serão considerados habilitados no concurso público a ser homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O candidato aprovado e classificado será admitido na carreira e nomeado GCMA de 3ª Classe.

§ 2º O candidato nomeado realizará estágio operacional supervisionado pelo período de 90 (noventa) dias para treinamento e adaptabilidade às suas funções.

**Art. 23.** O Guarda Civil Municipal será considerado estável após o período de estágio probatório de 03 (três) anos, com avaliações periódicas, nos termos do artigo 41 da Constituição federal e demais legislações municipais aplicáveis.

### **CAPÍTULO III REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL**

**Art. 24.** Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP dos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, para a execução de suas atribuições legais, cuja exigência do cumprimento do trabalho em locais variáveis, atividades penosas, horários diurnos, noturnos e em continuidade de atendimento de ocorrências, prestação de serviço em finais de semana e feriados, da peculiaridade da sua atividade profissional, definem a especificidade do serviço.

§ 1º Pela sujeição ao RETP, os servidores da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, farão jus a gratificação de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o seu padrão de vencimento e terá natureza permanente, inclusive para aposentadoria e pensão.

§ 2º Fica instituído o Adicional de Periculosidade, no valor de 30% (trinta por cento) do padrão de vencimento, aos servidores da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, por exercerem atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado, em virtude de exposição permanente do servidor a violência física, nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, conforme Art. 7, inciso XXII da Constituição Federal.

§ 3º Os ocupantes de cargos efetivos da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, enquanto nomeados para cargos em comissão de comandante e subcomandante perceberão prêmio função, correspondente à diferença entre o padrão de vencimento do cargo em comissão e da remuneração do cargo efetivo.

### **CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 25.** Os servidores da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, desempenharão seu trabalho nas seguintes modalidades de horários, devido às especificidades do serviço e conforme





as necessidades da administração:

I - Escala de expediente: cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de oito horas diárias, com intervalo de uma hora para repouso e alimentação, perfazendo 40 (quarenta horas) semanais;

II - Escalas operacionais:

a) cumpridas em jornadas diárias de 08 (oito) horas de trabalho diurno ou noturno, seguidas de 16 (dezesseis) horas imediatamente subsequentes de descanso, com duas folgas na semana;

b) cumprida em revezamento de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho diurno ou noturno, ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso;

c) cumprida em revezamento de 12 (doze) horas por 24 (vinte e quatro) horas e 12 (doze) horas por 48 (quarenta e oito), jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho diurno ou noturno, ininterrupto, seguidas de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes de descanso.

§ 1º Para efeito das escalas operacionais, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º Na ausência de efetivo regular suficiente para atendimento ao serviço, o Poder Público municipal poderá atribuir escala de hora-extra remunerada e banco de horas, aos servidores da Guarda Civil Municipal de Arapiraca.

§ 3º As horas extras e o banco de horas serão regulamentados por Decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 4º Aos integrantes da GCMA não será concedida a redução de sua jornada de trabalho.

**TÍTULO IV**  
**DO UNIFORME, VIATURAS, EQUIPAMENTOS E ARMAMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 26.** Aos Guardas Civis Municipais serão fornecidos gratuitamente, os respectivos uniformes, coletes balísticos, armamento e equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

**Art. 27.** Todos os recursos materiais da Guarda Civil Municipal, serão usados somente em serviço e deverão permanecer guardados em lugar apropriado nas instalações públicas.

**Art. 28.** A Guarda Civil Municipal de Arapiraca, disporá de normas sobre a padronização e emprego de viaturas, uniformes, armamento e equipamentos utilizados para o cumprimento de suas atribuições legais, regulamentado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DO UNIFORME**

Rogério Augusto Teófilo  
Prefeito



**Art. 29.** A confecção dos uniformes dos Guardas Cíveis Municipais de Arapiraca, preferencialmente na cor azul marinho, obedecerá modelos, insígnias, divisas, brasões e demais complementos a serem definidos em regulamento próprio.

**Parágrafo único.** Poderão ser adotadas outras cores mescladas para uniformes especiais, específicos das equipes cujo trabalho e emprego sejam justificados tecnicamente.

**Art. 30.** O uniforme da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, não poderá estar em discordância com a legislação pertinente em vigor, principalmente no que diz respeito à observância de diferenciação do uniforme utilizado pela Polícia Militar e pelo Exército Brasileiro.

**Art. 31.** O uso do uniforme da GCMA é restrito aos seus integrantes quando em serviço ou no itinerário normal de ida e volta, de sua residência às instalações físicas da Guarda Civil Municipal, ou em casos especiais com autorização expressa do Comandante.

**Art. 32.** É proibido usar sobre os uniformes da GCMA qualquer peça de vestimenta, adereço, adorno, ou objetos em desacordo com a regulamentação ou condecorações, medalhas e brevês sem a autorização do Comandante.

### **CAPÍTULO III DO ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

**Art. 33.** Aos Guardas Cíveis Municipais de Arapiraca, devidamente habilitados em curso de formação, é autorizado o porte de arma de fogo em conformidade com o padrão e calibres adotados, especificações técnicas, normas internas e nos limites definidos na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo em razão de restrição médica, decisão judicial ou por medida administrativa disciplinar determinada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 34.** Fica autorizado o Município de Arapiraca a receber armas em forma de doação de outros municípios, estados ou órgão da União.

**Parágrafo único.** Quanto as armas recebidas em forma de doação, deverão ser imediatamente tomadas as providências necessárias para sua regularização, juntos aos órgãos de registro, controle e fiscalização.

**Art. 35.** Será obrigatório o uso do colete balístico, bem como a utilização dos equipamentos de proteção individual e de segurança durante a execução de serviço e de acordo com as normas em vigor.

### **TÍTULO V DO PLANO DE CARREIRA E EVOLUÇÃO FUNCIONAL CAPÍTULO I TABELA DE VENCIMENTOS**

**Art. 36.** Fica instituída a Tabela de Vencimentos do Quadro de Servidores da Guarda Civil Municipal de Arapiraca - GCMA, compreendendo o valor do padrão de vencimentos dos cargos de carreira da Guarda Civil Municipal de Arapiraca conforme **Anexo II**.





§ 1º A Tabela de vencimentos de que trata este artigo sofrerá revisão anual, nos termos da legislação municipal.

§ 2º O padrão de vencimento dos cargos de provimento em comissão, criados por esta lei, obedecerão às tabelas vencimentais instituídas na Lei nº 3294/2018 - Lei de Estrutura Administrativa e compõe o Anexo III desta Lei.

## **CAPÍTULO II DA TRAJETÓRIA DE CARREIRA**

### **Seção I DA PROGRESSÃO**

**Art. 37.** O desenvolvimento na carreira dos cargos que compõem o quadro de pessoal de que trata esta Lei tem a função de promover possibilidades e perspectivas de crescimento funcional, qualificação profissional e produtividade no trabalho, reunindo interesses do Município e do servidor.

**Art. 38.** O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão vertical, que se dará por tempo de serviço e pela progressão horizontal, que se dará pela promoção correspondente ao mérito aferido em avaliações periódicas de desempenho.

### **Seção II Da Progressão Vertical**

**Art. 39.** A progressão vertical, de um nível para outro imediatamente posterior, se dará a cada 3 (três) anos, tendo o servidor o acréscimo de 3% (três por cento) no vencimento base no final de cada período, na forma como estabelece a tabela vencimental (anexo VI), e, desde que preenchidas as seguintes condições:

- I – ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado;
- II – estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta do Município de Arapiraca;
- III – não ter sofrido penalidades disciplinares no período.

§ 1º O servidor efetivo, ainda que investido em cargo de comissão ou função gratificada, fará jus a progressão por tempo de serviço, de que trata este artigo, desde que preenchidos os requisitos I, II e III.

§ 2º Por ocasião de enquadramento, a progressão vertical de que trata o caput considerará o tempo de serviço do servidor.

**Art. 40.** Suspende o interstício necessário para progressão vertical:

I – As licenças:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro do servidor;
- b) para trato de interesse particular.

Rogério Auto Teófilo  
Prefeito



II – Cessão do servidor para os demais poderes do Município, de outros municípios, Estado e União Federal.

**Parágrafo único.** As licenças remuneradas, as concedidas para o exercício de dirigente de entidade de classe legalmente constituída e as concedidas para desempenho de mandato eletivo, serão consideradas como de efetivo exercício do cargo, assegurado ao servidor o acesso à progressão vertical.

### **Seção III Da Progressão Horizontal**

**Art.41.** A progressão horizontal é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta Lei, de um padrão para outro imediatamente posterior, observado o intervalo de 6 (seis) anos.

**Art. 42.** A progressão horizontal ou por merecimento, resultará no acréscimo de 5% (cinco por cento) no vencimento base do servidor, a cada 6 (seis) anos, desde que preenchidas as seguintes condições:

I – ser estável, ou seja, ter cumprido o tempo de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo para o qual foi nomeado;

II – estar em efetivo exercício na Administração Direta ou Indireta do Município de Arapiraca, ocupando o cargo de origem durante todo o interstício;

III – ter a média da pontuação mínima exigida nas avaliações de desempenho feitas no período, as quais terão suas formas e critérios definidos em regulamento específico.

§ 1º O servidor efetivo, enquanto investido em cargo comissionado ou outro que não seja o de origem, não fará jus a progressão por merecimento, por tratar-se de vantagem pessoal inerente ao cargo para o qual foi nomeado.

§ 2º A progressão horizontal de que trata este artigo comporá o regulamento específico a que se refere o inciso III, respeitados os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 3º A concessão do incentivo previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta Lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§ 4º Em respeito as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, a progressão horizontal conferida em época própria, poderá ter sua concretização para o exercício subsequente.

§ 5º Todos os servidores efetivos serão enquadrados no Padrão inicial da Carreira.

### **CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ENSINO E TREINAMENTO**

**Art. 43.** O programa de educação continuada, os cursos, os estágios e os treinamentos, serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.





**TÍTULO VI  
DO CONTROLE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 44.** O funcionamento da Guarda Civil Municipal de Arapiraca será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido pela Corregedoria da GCMA, subordinada ao chefe do Poder Executivo, cuja finalidade é zelar pela disciplina funcional da corporação e apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido pela Ouvidoria do município, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos integrantes da GCMA e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**CAPÍTULO I  
DA CORREGEDORIA**

**Art. 45.** Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, órgão permanente, independente, de apoio e execução vinculada ao chefe do Poder Executivo, cuja finalidade é a apuração de infrações disciplinares, o apoio social e funcional, a fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, nos termos da lei e dos regulamentos.

**Art. 46.** A Corregedoria será constituída de um cargo de corregedor e sua estrutura organizacional.

**Parágrafo único.** São unidades que compõem a estrutura organizacional da Corregedoria da GCM:

- I - Divisão de Correição e Informações Disciplinares;
- II - Divisão de Sindicância e Processo Administrativo.

**SEÇÃO I  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 47.** A Corregedoria da GCMA, com plena autonomia e independência funcional, será dirigida por um Corregedor, que será nomeado pelo Prefeito Municipal para o exercício do mandato por 02 (dois) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, enquanto atender aos requisitos para o cargo.

**§ 1º** São requisitos para o mandato de Corregedor da Guarda Civil Municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - possuir idade mínima de 30 (trinta) anos;
- III - ser bacharel em direito;
- IV - possuir idoneidade moral e reputação ilibada.



§ 2º O corregedor poderá ser auxiliado por, no máximo, 02 (dois) servidores efetivos, capacitados para o exercício das funções, nos termos da lei e decreto regulamentador.

§ 3º São razões relevantes para a perda do mandato de Corregedor da GCMA:

- I - renúncia do cargo;
- II - condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;
- III - julgado indigno ou incompatível com a função em processo administrativo.

§ 4º Em caso de decisão do Prefeito pela perda do mandato do Corregedor, a destituição deverá ser, fundada em razão relevante e específica, prevista em lei.

**Art. 48.** O padrão de vencimento do Corregedor da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, será aquele constante do Anexo III desta Lei Complementar.

## **SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 49.** A Corregedoria manterá prontuário individual atualizado dos servidores da Guarda Civil Municipal, constando os dados pessoais e de qualificação com foto, sua vida funcional, recompensas, comportamento e punições disciplinares, sindicâncias e processos administrativos e judiciais e todas as demais informações relevantes para o serviço, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

**Art. 50.** Compete à Corregedoria da GCMA:

I - promover, privativamente, as apurações das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, seguindo os procedimentos desta Lei Complementar, regulamentos, e normas internas;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Cíveis Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - propor ao chefe do Poder Executivo o encaminhamento aos serviços social e de saúde mental do Guarda Municipal e seus familiares;

VI - colher as informações, no interesse da administração, sobre os servidores da Guarda Civil Municipal;

VII - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicâncias e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

VIII - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

IX - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil Municipal, especialmente quando vítimas ou acusados de crimes;

X - acompanhar as ações penais e civis, decorrentes das atividades da Guarda Civil Municipal;

XI - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XII - manter e executar os serviços de rondas de fiscalização disciplinar e funcional,





quando necessário;

XIII - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Civil Municipal;

XIV - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal;

XV - monitorar as comunicações da Guarda Civil Municipal;

XVI - atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal;

XVII - receber, registrar, classificar e controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XVIII - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XIX - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XX - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XXI - instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

**Art. 51.** As atribuições do Corregedor da Guarda Civil Municipal constam do Anexo IV desta Lei.

### **SEÇÃO III DA OUVIDORIA**

**Art. 52.** A Ouvidoria do Município, será o órgão responsável pelo controle externo da Guarda Civil Municipal de Arapiraca.

**Parágrafo único.** A ouvidoria municipal adotará todas as medidas previstas em legislação específica para o processamento das reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal de Arapiraca e deverá propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

### **TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR, DEVERES E DIREITOS DOS GCMA CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 53.** As normas de conduta aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, serão estabelecidas em regulamento disciplinar interno, que terá a finalidade de tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, competências de aplicação e julgamento, o comportamento de seus integrantes, incluindo os ocupantes de cargo em comissão..

### **CAPÍTULO II DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

**Art. 54.** São deveres do servidor da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, além dos demais



enumerados nesta Lei Complementar e no texto consolidado das Leis 1.782/93 e 2.008/98, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais:

- I - ser assíduo e pontual a todos os atos de serviço, instrução ou eventos que deva tomar parte;
- II - cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV - guardar sigilo sobre os assuntos da administração pública;
- V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI - manter sempre atualizada sua declaração de família e de seu domicílio;
- VII - zelar pela economia dos bens do município e pela conservação dos bens que forem confiados à sua guarda ou utilização;
- VIII - manter sempre boa apresentação pessoal e convenientemente trajado em serviço com o uniforme determinado;
- IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- X - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
- XII - obedecer prontamente as ordens verbais ou escritas dos superiores;
- XIII - observar rigorosamente as prescrições desta Lei Complementar e demais legislações municipais;
- XIV - correção de atitude na convivência interna e externa da corporação.

### **CAPÍTULO III DO RECONHECIMENTO**

**Art. 55.** O servidor da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, em reconhecimento pelos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados, fará jus a:

- I - elogio individual;
- II - condecoração de mérito pessoal; e
- III - revisão de punição disciplinar.

**§ 1º** Elogio individual é o reconhecimento formal da administração pública às qualidades profissionais e morais do servidor da Guarda Civil Municipal de Arapiraca.

**§ 2º** Condecoração de mérito pessoal se constitui em referências honrosas conferidas aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Arapiraca por suas ações em serviço ou em razão dele, que demonstrem elevado valor profissional e comprometimento à causa pública, outorgada obrigatoriamente pela ordem decrescente a seguir:

- I - 4º Grau: couro preto e brasão em bronze;
- II - 3º Grau: couro azul-marinho e brasão em prata;
- III - 2º Grau: couro vermelho e brasão em ouro;
- IV - 1º Grau: couro branco e brasão em platina.

**§ 3º** Os elogios e as condecorações de mérito serão indicados pelos superiores hierárquicos do servidor e conferidas em solenidade pelo chefe do Poder Executivo, com a devida publicidade em boletim interno da corporação e registro em prontuário do agraciado.





§ 4º Os requisitos e condições para revisão de punição disciplinar constarão de regulamentação em decreto do executivo.

#### **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS**

**Art. 56.** Aos Guardas Civis Municipais de Arapiraca, serão garantidos todos os direitos e obrigações consagrados nesta Lei Complementar e nas legislações superiores aplicáveis à carreira.

**Art. 57.** Aplicam-se aos servidores ocupantes dos cargos da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, os direitos garantidos aos demais servidores públicos municipais que não sejam incompatíveis com aqueles previstos nesta Lei Complementar.

**Art. 58.** É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal o direito de representação, quando se julgar prejudicado por ato ilegal, irregular ou injusto praticado por superior hierárquico, desde que o faça dentro das normas, com respeito e urbanidade.

#### **CAPÍTULO V DAS FALTAS E DOS ATRASOS**

**Art. 59.** Pela natureza singular do serviço e em virtude das disposições regulamentares que regem a instituição, as faltas e os atrasos serão regulamentados através de Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 60.** A partir da implantação da CGMA, enquanto não forem providas as vagas destinadas aos cargos, conforme Anexo I, o chefe do Poder Executivo poderá indicar, para serem designados, os titulares dos cargos vigentes para responderem temporariamente em regime de substituição pelas funções de subinspetor e inspetor.

§ 1º Os critérios para a substituição temporária de que trata este artigo serão estabelecidos em decreto.

§ 2º Enquanto perdurar a designação referida no caput deste artigo, o Guarda Civil Municipal designado perceberá gratificação correspondente à diferença entre o seu vencimento e o vencimento inicial da função para o qual foi designado em substituição.

§ 3º A implantação da GCMA dar-se-á após a homologação de concurso público para preenchimento dos cargos efetivos.

**Art. 61.** A Guarda Civil Municipal de Arapiraca, poderá criar a sua banda musical e canção própria, de execução obrigatória em todos os atos cívicos e solenidades oficiais ou promovidas pela instituição.

**Art. 62.** Os ocupantes dos cargos de agente de vigilância, criados pela Lei nº 2.203/2001 serão lotados na GCMA.



**Art. 63.** A lotação de que trata o art. 62 não implicará em modificação quanto as atribuições, condições de trabalho, nível de instrução exigido para a investidura ou o padrão de vencimento do cargo.

**Art. 64.** A estrutura da GCMA será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**Art. 65.** Para o exercício de suas atribuições, a Guarda Municipal utilizará linha telefônica de emergência e a faixa exclusiva de frequência de rádio, fornecida pela ANATEL.

**Art. 66.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como subvenções, donativos e contribuições.

**Parágrafo único.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, do tipo suplementar, hipótese em que as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta, transformados, alterados ou transferidos em face desta Lei Complementar, para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou às novas atribuições, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

**Art. 67.** A presente Lei Complementar, será regulamentada, no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 68.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 25 de maio de 2020.



**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**  
Prefeito



**ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO**  
Secretário M. de Gestão Pública

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.



**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos





**Anexo I**

**Quadro de Cargos Efetivos da Guarda Civil Municipal de Arapiraca**

<b>Denominação do cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Quantidade</b>
Guarda Civil Municipal	Inspetor	1
	Subinspetor	1
	Classe Distinta	1
	Classe Especial	1
	GCM 1ª Classe	5
	GCM 2ª Classe	5
	GCM 3ª Classe	30

  
Rogério Auto Teófilo  
Prefeito





**Anexo II**  
**Quadro de Vencimentos evolução funcional da GCMA**

Carreira	Faixa	Categoria A		Categoria B		Categoria C		Categoria D		Categoria E		Categoria F		Categoria G		Categoria H		Categoria I	
		Est. Probatório		3 anos (*)		6 anos (*)		9 anos (*)		12 anos (*)		15 anos (*)		18 anos (*)		21 anos (*)		24 anos (*)	
		Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor	Padrão	Valor
Inspetor	GMG		1.870,71											001	1.926,83	002	1.984,64	003	2.044,18
Subinspetor	GMF		1.781,63									001	1.835,08	002	1.890,13	003	1.946,84	004	2.005,24
Classe Distinta	GME		1.270,20		1.308,31		1.347,98		1.387,98	001	1.429,62	002	1.472,51	003	1.516,69	004	1.562,19	005	1.609,05
Classe Especial	GMD		1.209,71		1.246,00		1.283,38	001	1.321,88	002	1.361,54	003	1.402,39	004	1.444,46	005	1.487,79	006	1.532,42
GCM – 1ª Classe	GMC		1.152,11		1.186,67	001	1.222,27	002	1.258,94	003	1.296,71	004	1.335,61	005	1.375,68	006	1.416,95	007	1.459,46
GCM – 2ª Classe	GMB		1.097,25	001	1.130,17	002	1.164,07	003	1.198,99	004	1.234,96	005	1.272,01	006	1.310,17	007	1.349,48	008	1.389,96
GCM – 3ª Classe	GMA	001	1.045,00	002	1.076,35	003	1.108,64	004	1.141,90	005	1.176,16	006	1.211,44	007	1.247,78	008	1.285,22	009	1.323,77

**TABELA DE VENCIMENTOS**

Faixa	Padrão	Valor	Faixa	Padrão	Valor
GMA	001	1.045,00	GMC	005	1.375,68
GMA	002	1.076,35	GMC	006	1.416,95
GMA	003	1.108,64	GMC	007	1.459,46
GMA	004	1.141,90	GMD	001	1.321,88
GMA	005	1.176,16	GMD	002	1.361,54
GMA	006	1.211,44	GMD	003	1.402,39
GMA	007	1.247,78	GMD	004	1.444,46
GMA	008	1.285,22	GMD	005	1.487,79
GMA	009	1.323,77	GMD	006	1.532,42
GMB	001	1.130,17	GME	001	1.429,62
GMB	002	1.164,07	GME	002	1.472,51
GMB	003	1.198,99	GME	003	1.516,69
GMB	004	1.234,96	GME	004	1.562,19
GMB	005	1.272,01	GME	005	1.609,05
GMB	006	1.310,17	GMF	001	1.835,08
GMB	007	1.349,48	GMF	002	1.890,13
GMB	008	1.389,96	GMF	003	1.946,84
GMC	001	1.222,27	GMF	004	2.005,24
GMC	002	1.258,94	GMG	001	1.926,83
GMC	003	1.296,71	GMG	002	1.984,64
GMC	004	1.335,61	GMG	003	2.044,18

**Tabela de vencimentos dos Cargos de provimento em comissão(\*)**

Comandante	DS-1	11.800,00
Subcomandante	DS-2	5.500,00
Corregedor	DS-2	5.500,00

\*serão praticados os valores previstos na Lei de Estrutura Administrativa – Lei nº 3.294/2018.

  
Régério Auto Teófilo  
Prefeito







**Anexo III**

**Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Guarda Civil Municipal de Arapiraca**

<b>Denominação do cargo</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Quantidade</b>
Comandante	DS-1	1
Subcomandante	DS-2	1
Corregedor	DS-2	1

Rogério Augusto Teófilo  
Prefeito



**Anexo IV**

**Quadro de competências e atribuições dos integrantes da GCMA**

<b>Cargo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Requisito</b>
<b>GCM 3ª Classe</b>	<p>I - zelar pela segurança e proteção dos bens, serviços e instalações do município, orientando ou adotando medidas de prevenção que visem evitar a ocorrência de furtos, roubos, incêndios e outros danos ao patrimônio público municipal; II - atender com presteza quando chamado por qualquer pessoa da comunidade, prestando o auxílio que couber; III - executar todas as atividades de policiamento preventivo e comunitário; IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.</p>	Ensino médio completo
<b>GCM 2ª Classe</b>	<p>I - efetuar os trabalhos de plantonista rádio operador, encarregado de viaturas nos trabalhos ininterruptos em qualquer unidade em que estiver lotado; II - assumir as funções como encarregado de plantão na falta do GCM de primeira classe; III - exercer a função de armeiro na unidade em que estiver lotado, se estiver devidamente capacitado; IV - exercer trabalhos de suporte administrativo, quando capacitado, e em qualquer unidade que esteja lotado; V - exercer os trabalhos de patrulha, sentinela e ronda; VI - realizar atividades gerais de policiamento preventivo e comunitário; VII - ser o responsável por posto avançado ou base comunitária, na existência das mesmas; VIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.</p>	Ensino médio completo
<b>GCM 1ª Classe</b>	<p>I - fiscalizar os Guardas Civis de classes inferiores, no que se refere ao cumprimento das ordens preestabelecidas em escalas de serviços; II - fiscalizar a apresentação individual dos referidos Guardas Civis Municipais lotados em sua unidade; III - fiscalizar o fiel cumprimento do regime disciplinar da Guarda Civil Municipal; IV - orientar os referidos Guardas Civis Municipais no tocante à condução de ocorrências típicas, policiais ou não; V - se inteirar das ordens de serviços, coadjuvando com seus superiores nas tarefas diárias; VI - informar sua chefia imediata sobre toda irregularidade da qual tomar conhecimento; VII - exercer os trabalhos de encarregado de plantão na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções; VIII - ter espírito de liderança, corrigindo as atitudes e comportamentos dos Guardas Civis Municipais de segunda e terceira classes, obedecendo ao regime disciplinar da Guarda Civil Municipal, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico as irregularidades que tiver conhecimento; IX - fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia nas unidades em que estiver lotado, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel (HT) as informações pertinentes aos apoios diários; e X - desempenhar outras</p>	Ensino médio completo

Rogério Auto Teófilo  
Prefeito





<b>GCM Classe Especial</b>	<p>atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.</p> <p>I - fiscalizar a postura e apresentação individual dos referidos GCMs lotados em sua unidade; II - fiscalizar o fiel cumprimento do regulamento disciplinar da GCMA; III - orientar os referidos GCMs no tocante a condução de ocorrências típicas, policiais ou não; IV - inteirar-se das ordens de serviços e auxiliar o classe distinta nas tarefas diárias; V - informar sua chefia imediata sobre toda irregularidade que tomar conhecimento; VI - comandar frações de efetivos quando em operações; VII - ser encarregado de viatura de ronda; VIII - fiscalizar os trabalhos dos rádios operadores e telefonia nas unidades em que estiver lotado, repassando com exatidão para as viaturas ou rádio móvel (HT) as informações pertinentes aos apoios diários; IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.</p>	Ensino médio completo
<b>GCM Classe Distinta</b>	<p>I - fiscalizar e orientar a fração de efetivo sob o seu comando; II - apontar, relatar e encaminhar as irregularidades para providências e soluções ao seu superior imediato; III - distribuir as tarefas aos encarregados de viaturas e auxiliares nos trabalhos de ronda efetuados no patrulhamento diário; IV - exercer os trabalhos de encarregado pela frota na unidade em que estiver lotado, sendo responsável pelas viaturas, bem como por informar ao superior imediato sobre alterações relacionadas a eventuais avarias, providenciando também o encaminhamento das possíveis soluções; V - definir os turnos de escalas de serviços, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e equipamentos disponíveis com orientação e aprovação do seu superior; VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.</p>	Ensino médio completo
<b>Subinspetor da Guarda Civil Municipal</b>	<p>I - substituir o inspetor da Guarda Civil Municipal nos casos de impedimento e ausência, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira; II - cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do inspetor da Guarda Civil Municipal e demais superiores hierárquicos; III - fiscalizar os serviços atribuídos aos componentes da Guarda Civil Municipal, fazendo rondas em horários indeterminados; IV - exigir que seus subordinados se apresentem corretamente uniformizados e em condições para o serviço; V - auxiliar o inspetor em suas atribuições administrativas e operacionais; VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.</p>	Ensino superior completo
<b>Inspetor da Guarda Civil Municipal</b>	<p>I - substituir o Subcomandante em suas funções quando assim designados, com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira; II - chefiar as inspetorias e seções para a qual for designado; III - orientar, coordenar e fiscalizar os subordinados e as atividades diárias dos serviços concernentes à Guarda Civil Municipal; IV - manter o subcomandante a par de todos os assuntos da Guarda Civil Municipal, internos e externos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas; V - zelar pelo bom andamento</p>	Ensino superior completo

Rogério Auto Teófilo  
Prefeito





## GABINETE DO PREFEITO

do serviço, pela disciplina e instrução dos seus subordinados; VI - instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade profissional em serviço ou fora dele; VII - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

**Subcomandante da GCM**

I - substituir o comandante da Guarda Civil Municipal nos casos de afastamentos legais, impedimento ou ausência com ascendência funcional e hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira; II - propor medidas no interesse da Guarda Civil Municipal ao Comandante; III - propor à divisão de administração e treinamento, através do Comandante da Guarda Civil Municipal, programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização dos Guardas Cíveis Municipais, fundamentado nas carências observadas; IV - supervisionar a escala de serviços; V - orientar, fiscalizar e avaliar, em conjunto com os inspetores, as rotinas administrativas e operacionais da Guarda Civil Municipal, zelando pelo aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados e a forma de patrulhamento preventivo e comunitário no município; VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores e constantes nas normas e legislação vigente.

Ensino superior completo

I - dirigir a Guarda Civil Municipal técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente, com ascendência funcional e hierárquica sobre os demais cargos da carreira; II - planejar, coordenar, fiscalizar e avaliar os serviços da Guarda Civil Municipal, bem como analisar as reclamações e sugestões apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, pela Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, visando adotar medidas preventivas ou corretivas com a finalidade de melhorar a eficácia e eficiência das atuações da Guarda Civil Municipal de Arapiraca; III - cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações legais e superiores; IV - planejar e elaborar o orçamento anual da Guarda Civil Municipal, apresentando sugestões fundamentadas para inclusão no orçamento geral do município e controlar as despesas com a manutenção da Guarda Civil Municipal, de acordo com as dotações orçamentárias e a legislação em vigor; V - elaborar o programa anual de ensino da Guarda Civil Municipal de Arapiraca, mediante a realização de cursos, estágios, treinamentos e palestras, bem como a realização e participação em eventos comemorativos ao dia da Guarda Civil Municipal, aniversário da cidade de Arapiraca, além de outros eventos de caráter cívico nacional e regional; VI - expedir circulares contendo instruções regulamentadoras de atos e normas que se fizerem necessárias; VII - promover eventos de confraternização entre os Guardas Cíveis Municipais de Arapiraca e de integração da Guarda Civil Municipal com outros órgãos da prefeitura, outras Guardas Cíveis Municipais, com a polícia civil e militar e demais instituições de segurança pública; VIII - adotar as medidas administrativas disciplinares que forem de sua competência e contribuir com a instrução de processo sindicante ou processo administrativo, cuja fiscalização e cumprimento serão de competência da Corregedoria da Guarda Civil Municipal; IX - decidir os casos omissos.

**Comandante da GCM**

Rogério Auto Teófilo  
Prefeito

Ensino superior completo

**Corregedor**

I - assistir o chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar, no

Ensino





## GABINETE DO PREFEITO

desempenho de suas funções; II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar; III - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria; IV - apurar as infrações disciplinares dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Arapiraca; V - instaurar sindicâncias, processos e procedimentos administrativos no âmbito de sua competência; VI - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Civil Municipal; VII - representar para que seja aplicada a penalidade cabível; VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência; IX - . representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições; X - submeter ao chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal; XI - proceder às medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Segurança Pública, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal; XII - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, no âmbito de suas atribuições; XIII - ministrar cursos e palestras para a Guarda Civil Municipal, no âmbito de suas atribuições; XIV - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares; XV - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições; XVI - realizar correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Prefeito Municipal.

superior  
completo –  
Direito

  
  
Rogério Aulo Teófilo  
Prefeito